



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO N.º 117/2023
Gabinete da Presidência da Câmara

Bom Jardim de Minas-MG, 23 de agosto de 2023

Assunto: Solicita.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Senhor Prefeito,

Venho, através deste, atendendo ao pedido das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, com fulcro no artigo 29, § 2º, inciso III da LOM e artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitar a Vossa Excelência que preste os esclarecimentos abaixo descritos, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que *“Proíbe a alteração de nomes das ruas, praças, prédios e espaços públicos, a nomeação de pessoas vivas a rua, praças, prédios e espaços públicos e dá outras providências”*:

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, parágrafo único estabelece as matérias objetos de Leis Complementares, sendo:

- I- *Código Tributário;*
- II- *Código de obras e edificações;*
- III- *Plano Diretor;*
- IV- *Códigos de Posturas;*
- V- *Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;*
- VI- *Lei instituidora da Guarda Municipal;*
- VII- *Lei de criação de cargos, plano de carreira, funções ou empregos públicos;*
- VIII- *Lei do parcelamento, uso e ocupação do solo.*

Portanto, projetos que versam sobre denominação de logradouro, não estão compreendidos entre os que devem ser apresentados na forma de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Todavia, segundo o Tribunal Superior Federal, não há hierarquia entre os dois tipos de lei (ordinária e complementar), porém caso uma lei complementar veicule matéria no campo de lei ordinária, essa lei será considerada apenas formalmente complementar, mas seu status continuará ordinário.


Somado a isto, observa-se a existência da Lei Ordinária nº 1.395/2013, que “Proíbe a mudança de nomes de ruas, logradouros públicos e prédios municipais do Município de Bom Jardim de Minas”, a qual deverá ser revogada, de modo que não sejam acumuladas normas com mesmo teor.

Sendo assim, estas comissões solicitam que:

- a) Baseado no fato da matéria não se enquadrar no rol taxativo da LOM, que elenca as matérias a serem apresentadas como Lei Complementar, para fins de coerência e normatização e, baseado no fato subsidiário que revogará Lei Ordinária existente, as Comissões solicitam que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 seja retirado e novo projeto seja apresentado, dessa vez na forma de Projeto de Lei Ordinária, ou;
- b) Que o Executivo fundamente os motivos que levaram a apresentação da matéria como complementar.

Sem mais para o momento, despeço-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,


Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

RECEBIDO EM 24/08/23
ASS.: Bawlc
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO